

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022**

Procedimento Licitatório nº 0004/2022

NATUREZA: Registro de Preços**MODO DE DISPUTA ABERTO**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) **Irineu Silva Junior** e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento: **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 2.584/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: das 17h00min do dia 07/02/2022 até às 08h59min do dia 18 de fevereiro de 2022.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 18 de fevereiro de 2022 às 09h00min

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

O encaminhamento das propostas exclusivamente pela plataforma digital deverá ser efetuado até a data e horários fixados para abertura das propostas comerciais.

Após a abertura das propostas comerciais via plataforma digital, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da **LICITANET**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor do **Município de Pimenta/MG**, denominado (a) Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados exportados, gerados e/ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico constante da página eletrônica da **LICITANET** no site: www.licitanet.com.br

O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

1. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
238	

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos em especial no Termo de Referência que integra este edital como se neste estivesse transcrito.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A participação nesta licitação é restrita aos interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que sejam empresas previamente credenciadas na Plataforma de Pregão Eletrônico da LICITANET, **não sendo concedido exclusividade**¹ à participação microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas nos termos do Art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/06.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.5 que estejam com falência decretada;

2.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio²;

2.2.7 pessoas físicas;

2.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o Agricultor Familiar e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações³:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** O município de Pimenta/MG, registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que, neste caso concreto, não há três fornecedores competitivos local e regionalmente, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

² O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.

³ **Nota Explicativa:** no cumprimento da exigência deste item será gerado no sistema uma "Declaração Eletrônica Única" com a assinatura digital do licitante e esta será juntada aos autos, anexa à documentação de habilitação, sendo utilizada para comprovação do cumprimento das exigências dos



2.5 Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93;

2.5.1 Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital, nos termos do § 4º do Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19 e Art. 26, § 3º e 4º do decreto Municipal nº 2584/2021;

2.5.2 Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

2.5.3 Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

2.5.4 Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93;

2.5.5 Que não consta no quadro societário, colaboradores do (a) MUNICIPIO DE PIMENTA /MG que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, (**art. 9º da lei 8.666/1993**)

2.5.6 Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas (Inciso III do Art. 5º da Lei 10.520/02) e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

2.5.7 Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

2.5.8 Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

2.5.9 Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como **Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo**, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

2.6 Poderão participar desta licitação, as empresas que atendam às exigências deste edital, devendo estar regularmente cadastrada junto à **LICITANET no site: www.licitanet.com.br**.

3. DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º, 27, "V", 32, § 2º da Lei 8.666/93, art. 5º, III da Lei 10.520/02, art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019 e Art. 26, § 3º e 4º do decreto Municipal nº 2584/2021.



3.1 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Plataforma de Pregão Eletrônico, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.2 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados da plataforma credenciada:

3.2.1 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, será:

O valor máximo a ser cobrado do licitante pela operacionalização do uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, será:		
Tipo/Prazo	Valor / teto máximo para MEI	Valor / teto máximo para demais tipos de empresas
Plano Mensal	R\$112,40	R\$128,60
Plano Trimestral	R\$175,40	R\$195,20
Plano Semestral	R\$250,10	R\$267,20
Plano Anual	R\$365,30	R\$365,30

O pagamento de valor pelo custo de operacionalização (disponibilização da tecnologia da informação) possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.3 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, dentro da vigência do plano contratado pelo licitante, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto à plataforma de pregão eletrônico e/ou canceladas por solicitação do licitante.

3.4 A manutenção ou alteração da senha de acesso será feita através de pedido do licitante junto ao atendimento On-Line (CHAT) do site LICITANET, sendo que a nova senha será enviada por via de e-mail, de forma imediata.

3.5 É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à LICITANET a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 O cadastramento do licitante junto à Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

3.7 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 99807-6633 e (34) 3014-6633 ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br

3.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.9.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
241	

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ou serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do CRC, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6 Até o prazo final para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta formalizada junto com a documentação de habilitação (**deverá ser inserida junto com os documentos de habilitação na plataforma até às 08hs59min do dia 11/02/2021**) bem como mediante o preenchimento, no sistema eletrônico da seguinte forma:

5.1.1 A proposta inicial (modelo do anexo II) escrita deverá demonstrar o percentual da **"taxa de administração"** e o percentual da **"taxa total de credenciamento"** para que, ao final da etapa de lances, seja aplicado à proposta inicial do licitante vencedor, o desconto linear obtido na etapa de lances.

5.1.2 A proposta eletrônica levada ao sistema deverá contemplar o valor correspondente ao **percentual total** resultante da soma da taxa administrativa e da taxa de credenciamento;

5.1.2.1 A proposta deverá respeitar o **percentual máximo de 10,39%** que corresponde ao valor médio da "taxa de



administração" somado ao valor médio da "taxa total de credenciamento".

5.1.3 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados (percentual de taxa), tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
243	

do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado sendo aceitas propostas que reduzam a taxa ofertada na proposta registrada no sistema.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 A seleção da proposta mais vantajosa para o Município será realizada observando-se a **"MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO"** que será apurada pelo somatório do percentual da "taxa de administração" com o percentual da **"taxa total de credenciamento"** que corresponde ao valor percentual, com no máximo duas casas decimais.

6.9.1 Considera-se **"taxa de administração"** aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública.

6.9.2 Considera-se **"taxa total de credenciamento"** o somatório de **todas as taxas** (taxa de transação, taxa de credenciamento, taxa por lote, taxa por depósito, taxa de cobrança, taxa de expedição, taxa de manutenção, anuidades, etc) que poderão ser cobradas pela CONTRATADA dos entes credenciados.

6.9.3 Para fins de participação na licitação, as propostas deverão ser apresentadas considerando o percentual máximo de 10,39% (valor médio da **"taxa de administração"** somado ao valor médio da **"taxa total de credenciamento"**) e os lances serão apresentados em ordem decrescente considerando o intervalo mínimo de - 0,01% (duas casas).

6.9.3.1 Para apuração do vencedor final e definição do percentual da **"taxa de administração"** e da **"taxa total de credenciamento"** será aplicado à proposta inicial do licitante vencedor, o desconto linear obtido na etapa de lances.

6.10 Será admitida uma "taxa de administração", ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 0,00 % (zero por cento), sendo permitido, o resultado final corresponde a taxa de administração negativa⁴.

6.11 Será admitida uma "taxa total de credenciamento", ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo permitido, o resultado final corresponde a taxa total de total de credenciamento negativa⁵.

6.11.1 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre a prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

⁴ TCU – Acórdão nº 552/2008, Plenário: 9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

⁵ Vide citação 8.



7. DO MODO DE DISPUTA

7.1 Modo de disputa aberto:

7.1.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances⁶ entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo por cento)**.

7.1.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.1.6 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.5 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.6 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.8 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

⁶Nota Explicativa: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é obrigatória, conforme art. 31, parágrafo único c/c com art. 30, §3º do Decreto nº 10.024/2019 e art. 31, parágrafo único c/c com art. 30, §3º do Decreto Municipal nº 2584/2021.



classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.9 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.10 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.11 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.12 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.14.1 no país;

7.14.2 por empresas brasileiras;

7.14.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.14.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.15 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.16.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.2 O (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17 Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
246	

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019 e § 7º do decreto Municipal nº 2584/2021.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente taxas incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de Mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao (a) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo (a) Pregoeiro (a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por **outro meio** e prazo indicados pelo (a) Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.3 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o (a) Pregoeiro (a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra⁷, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.5.3.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

⁷Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara), todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



8.5.3.2 Se houver a exigência de amostras, a aferição será realizada (s) pelo (s) servidor (es) designado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, caso em que será elaborado Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade, com justificativa fundamentada e comparativa de cada produto/serviço analisado, se for o caso.

8.5.3.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.3.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o (a) Pregoeiro (a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.5.3.5 Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.5.3.6 Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.5.3.7 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.5.3.8 Encerrada a etapa de análise será dada publicidade ao Relatório de Aceitabilidade e/ou Reprovabilidade através de sua publicação no Portal da Transparência, serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O (a) Pregoeiro (a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CADASTRO NO HABILITANET – HABILITAÇÃO

9.1 O HABILITANET constitui um módulo de registro cadastral da LICITANET, disponível no rol de menus da Sala de Disputa.

9.1.1 A habilitação dos fornecedores em licitação pertinente à aquisição de bens e serviços, inclusive de obras e publicidade, poderão ser comprovadas por meio de regular inscrição cadastral no HABILITANET, desde que os documentos comprobatórios estejam validados e atualizados.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame⁸ ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município, bem como:

9.2.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2.2 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:RP,2::>);

9.2.2.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2.4 Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes

⁸ Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.



estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no item 9.9 no HABILITANET até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

9.3.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do HABILITANET para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo (a) Pregoeiro (a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019 e § 1º do art. 43 do decreto Municipal nº 2584/2021.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4.1 Considera-se documentos complementares também, a proposta de preços ajustada, para fins deste edital, caso em que o licitante será convocado a encaminhá-la, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, **sob pena de desclassificação.**

9.5 A licitante deverá encaminhar **SOMENTE a cópia da proposta de preços ajustada**, contendo preço unitário e global com até 02 (duas) casas decimais, bem como a marca, para o HABILITANET para que o (a) Pregoeiro (a) possa verificar a conformidade com o preestabelecido neste Edital, **devendo ser encaminhado posteriormente, os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados após ser declarado vencedor do item, para o endereço: Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000.

9.5.1 A não apresentação dos documentos de habilitação (em original e/ou autenticados) que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a inabilitação direta do licitante bem como a aplicação, nos autos do certame, das penalidades previstas no Art. 49, II do Decreto nº 10.024/2019 e Art. 50, II do Decreto Municipal nº 2584/2021.

9.5.2 Nos casos em que o (s) licitante (s) não ENVIAR os documentos de habilitação que não puderam ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais, em original e/ou autenticados, o (a) Pregoeiro (a)



declarará sua inabilitação e convocará imediatamente, o licitante classificado em segundo lugar.

9.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Os licitantes deverão encaminhar via plataforma digital, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9.1 Habilitação jurídica:

9.9.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.9.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.9.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC no 123/2006, deverá apresentar:

9.9.2.8.1 **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, **Declaração de Microempreendedor Individual**, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no máximo de 60 dias;

9.9.2.8.2 Documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.9.3 Qualificação Econômico Financeira

9.9.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

9.9.4 Qualificação Técnica

9.9.4.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto similar, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
959	

9.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, quando for exigido.

9.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.1 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha



ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 A descrição detalhada da proposta, nos termos do modelo do anexo II, com o percentual total da taxa obtida na sessão de lances, bem como, o percentual da taxa de administração (%) e da taxa total de credenciamento (%) que serão definidos e somatório das duas taxas.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto ou serviços contidos na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5 As propostas que contenham a descrição do objeto ou serviços, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6 Dispensa-se o envio da proposta ajustada, em via original, tendo em vista o envio da proposta na plataforma eletrônica, sendo que esta proposta final levada aos autos será utilizada no decorrer da execução do contrato.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁹.

⁹Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.



11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos (HABILITANET), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será (ão) realizado (s) após a



entrega e aceitação definitiva do objeto.

15 OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 – 1.00.00	02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.30.00 – 1.02.00
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 – 1.00.00	02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.39.00 – 1.02.00
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 – 1.00.00	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.30.00 – 1.59.00
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 – 1.00.00	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 – 1.59.00
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 – 1.00.00	02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 – 1.00.00	02.07.01.08.122.0011.2088.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.01.12.122.0004.2026.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.01.00	02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.01.00	02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – 1.29.00
02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.30.00 – 1.19.00	02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – 1.29.00
02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 – 1.19.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.84.00
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – 1.45.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.86.00
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.45.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.84.00
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – 1.06.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.86.00
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.06.00	02.09.01.15.452.0013.2128.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.11.01.04.122.0019.2130.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.39.00 – 1.02.00	

16 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.



16.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento e reequilíbrio econômico financeiro em sentido geral, do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada, exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET;



23.3 Caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), exclusivamente pela forma eletrônica, pelo sistema HABILITANET, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O (a) Pregoeiro (a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DA PUBLICIDADE

24.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial da União - DOU, Diário Oficial do Estado Minas Gerais - IOF e Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta/MG - DOEM nos termos do Decreto Municipal nº 2.584/2021, como também, disponibilizado por meio do site: www.licitanet.com.br e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro (a).

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do Procedimento Licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados.


25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1 ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA

25.12.2 ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.12.3 ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

Pimenta/MG, 28 de janeiro de 2022.


Irineu Silva Junior
Pregoeiro



ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-mail:

OBJETO: Contratação Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG.

Item	Descrição	QUANT / UNID	VALOR DA TAXA
1	<p>Contratação Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG.</p> <p>Para fins de participação na licitação, as propostas deverão ser apresentadas considerando o percentual máximo de 10,40% (valor médio da "taxa de administração" somado ao valor médio da "taxa total de credenciamento") e os lances serão apresentados em ordem decrescente considerando o intervalo mínimo de 0,01% (duas casas).</p> <p>Para apuração do vencedor final e definição do percentual da "taxa de administração" e da "taxa total de credenciamento" será aplicado à proposta inicial do licitante vencedor, o desconto linear obtido na etapa de lances e para tanto, ao apresentar a proposta inicial o licitante deve informar o percentual de:</p> <p>Taxa de Administração: _____%.</p> <p>Taxa total de credenciamento: _____%.</p>	01 SV 12 MESES%

VALOR TAXA ADMINISTRATIVA: %

Nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, inclusive as obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária



prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que no qual diz que os contratos poderão ser rescindidos com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.

Prazo de validade da proposta: 60 dias (mínimo de 60 dias).

Declaramos que compõe esta proposta:

- a) **Planilha de Quantitativos** e Preços Unitários, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais;
- b) **Cronograma** físico financeiro;
- c) **composições** de custos do detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da súmula nº 258 do TCU;

Declaração de que se compromete a apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha com a observância dos critérios e exigências legais.

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local/Data

NOME DA EMPRESA
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO II****MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP. 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por sua, Prefeito, Geovanio Gualberto Macedo, doravante denominado órgão gerenciador do Pregão, considerando o julgamento da licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022, Processo Licitatório nº 004/2022**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8666/1993 e suas alterações, no Decreto nº 2854/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de, especificado(s) no(s) **Termo de Referência**, anexo do edital de **Pregão nº 003/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DAS TAXAS, ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CUSTO

2.1. As taxas registradas, pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico nº 003/2022**:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)			
Item	Descrição	TAXA ADMINISTRATIVA	TAXA TOTAL DE CREDENCIAMENTO
01		%	%

2.2. A estimativa de gastos para este processo é de R\$2.534.612,19 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos).

3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, a taxa de administração, as cláusulas e condições constantes do Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4. DA GERÊNCIA E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município, no seu aspecto operacional e à Procuradoria, nas questões legais.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
262	

3.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

3.3 A solicitação de adesão por quaisquer órgãos, deverá ser formalizada nos autos do certame licitatório devendo expressar claramente os objetivos pretendidos.

3.4 Caberá à fornecedora beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão solicitada, anuindo ao pedido de adesão expressamente, desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Córrego Fundo.

3.5 Nenhuma adesão à ata de registro de preços poderá ser realizada sem a anuência expressa do Município e da licitante detentora.

3.6 O Município poderá, a seu critério, rejeitar qualquer adesão, em especial, quando os quantitativos para os preços registrados, se mostrarem adequados apenas à demanda do Município. Só poderá ser autorizada adesão de quantitativos que excederem às necessidades desta Administração Municipal.

3.7 Caberá à licitante detentora o envio e a atualização de quaisquer documentos de habilitação, ao órgão que solicitar à adesão.

3.8 Os documentos internos necessários à adesão, serão disponibilizados pelo Município aos que lograrem êxito na adesão, via correio eletrônico.

5. DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação Pregão Eletrônico nº 003/2022.

6. VALIDADE DA ATA¹⁰

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo

¹⁰Nota Explicativa: A Ata de Registro de Preços pode ter sua validade fixada por prazo inferior a 12 (doze) meses, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).



mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, nos casos de comunicação e justificativa antes do pedido de fornecimento e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.4.1, 6.4.2, 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, nos autos do certame, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.8.1. A pedido do órgão gerenciador, por razão de interesse público; ou

7.8.2. A pedido do fornecedor com as justificativas aceitáveis nos termos legais.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência como se nesta estivessem transcritas.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e art. 50, §1º do Decreto Municipal nº 2854/2021.



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
264	A

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes e/ou aderente, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante/aderente, a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto ou prestação dos serviços, garantias, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao edital, obrigando as partes como se nesta estivessem transcritas.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Da Ata de Registro poderão ser celebrados Contratos Administrativos que poderão ser prorrogados e aditados nos termos da lei 8.666/93 em especial o Art. 57, II que determina as possibilidades de prorrogação de contratos de natureza contínua.

9.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, de de 20xx.

MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
AILTON COSTA FARIA - PREFEITO
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____
2 - _____
CPF: _____



TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para o gerenciamento de frotas com o fornecimento de combustíveis, peças e a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da Frota do Município de Pimenta/MG, conforme especificações estabelecidas neste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de empresa para a **Prestação de Serviços de Gerenciamento de Frotas com Agenciamento de Combustíveis e Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos da Frota do Município de Pimenta/MG** com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados **faz-se necessária** para que seja procedida, de maneira eficaz e eficiente, os abastecimento diários e ininterruptos, a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos da frota municipal, seguindo os procedimentos de demanda de rotatividade e consumo de combustíveis, revisão preventiva e corretiva, troca de peças e pneus, óleos e lubrificantes indicados pelos respectivos fabricantes, exigidos pelo próprio uso e desgaste natural de uso do bem, bem como e em especial, a manutenção corretiva que não há qualquer forma de previsibilidade.

2.2 A Administração Pública contratará empresa privada especializada para gerir o fornecimento de combustíveis, fornecimento de peças, materiais, suprimentos e acessórios e a prestação de serviços mecânicos de natureza preventiva e corretiva, cuja amplitude, geograficamente espalhada, mobilizaria estruturas e meios, com maior custo e menor eficiência, se exercitados pelos quadros próprios e gerências diretas da Administração Pública.

2.3 Visa ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos, motocicletas e máquinas do Município que é imprescindível, pois, o fornecimento e gerenciamento de combustível, peças e serviços através de Sistema Integrado permitirá e facilitará o gerenciamento e o controle das despesas relativas aos abastecimentos e manutenção da frota, tornando o controle eficiente e eficaz na medida em que se dá, em tempo real.

2.4 Na prática, o agente público autorizado, efetua o abastecimento de veículo, adquire peças e contrata serviços em qualquer estabelecimento da rede credenciada pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético e/ou ordem de serviço eletrônica, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário, rede de postos de combustíveis fornecedores, rede de lojas e autopeças, oficinas e lojas de fornecimento de serviços de manutenção da frota em geral.

2.5 O modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de lojas, oficinas, autopeças e postos credenciados, em várias localidades atendam à demanda da



Administração, onde a necessidade surgir, evitando-se o uso de suprimento de fundos, sujeito a excessos e impropriedades.

2.6 A manutenção adequada reverte-se em economicidade e garantia, prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos atendidos e aos seus agentes em serviço.

2.7 A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato, ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos. A contratação em tela, não se restringe unicamente à prestação de serviços de manutenção automotiva em geral tratando-se da contratação de um serviço visando o aumento da eficiência no tocante ao gerenciamento da frota municipal utilizada no cumprimento dos serviços públicos e as atribuições do órgão solicitante de maneira a obter um controle padronizado sobre os serviços.

2.8 A frota de veículos do Município de Pimenta/MG, conta com uma gama muito diversificada de veículos, motocicletas e máquinas, seja pelo fabricante, marca/modelo ou ano de fabricação e são veículos convencionais e especiais, máquinas e equipamentos com utilização específica e essencial para o desempenho dos serviços públicos municipais. Além do mais, a frota sofre constantes alterações em marcas, modelos e tipos de equipamentos/veículos, em virtude de doações/aquisições, exigindo um sistema de contratação dinâmico de forma que, esteja sempre atendido a demanda de peças, serviços e abastecimentos.

2.9 Ao que se refere à legalidade, o Tribunal de Contas da União¹, apreciando a questão, considera regular essa forma de contratação, conforme segue:

"Discute-se, no presente processo, a compatibilidade do modelo de contratação de serviços de administração e gerenciamento de manutenção de veículos definido pela SR/DPF/RJ com os princípios concernentes à administração pública e aos certames licitatórios, em especial com os princípios da eficiência, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. (...)

4. Por tal motivo, é adequado o uso do valor da taxa de administração como critério de julgamento. Não se trata, aliás, de nenhuma inovação, já que tal sistemática tem sido rotineiramente empregada – sem qualquer crítica desta Corte sob este aspecto, friso – em licitações para contratação de serviços de gerenciamento em que o contratado não é o fornecedor direto do bem ou serviço final demandado pela administração. (...)

12. Note-se, ainda, que, ao contrário que se poderia supor, a contratação em escala nacional, nos moldes da nova sistemática, não acarretará inviabilidade de participação de pequenas oficinas ou a prática de preços maiores. 13. Em primeiro lugar, porque, ao invés de implicar a contratação de uma única oficina de maior envergadura, como acontecia no modelo anterior, o novo paradigma permitirá que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam se credenciar junto ao administrador contratado, o que lhes permitirá uma oportunidade de prestar serviços à administração que antes lhes era inviável em função de seu porte reduzido. 14. Assim, o que ocorrerá, na prática, será o aumento da competitividade na prestação de cada serviço de manutenção específico, o que implicará, provavelmente, uma redução de preços praticados. 15. Acrescente-se que, dentro do modelo delineado, também ocorrerá, na concretização de cada serviço de manutenção singular, uma seleção entre no mínimo três propostas de preços, o que contribuirá adicionalmente para acirrar a competição e reduzir preços. (...)

¹ TCU, Acórdão nº 2731/2009, Plenário, Relator Min. Marcos Bem querer Costa. Revisor Min. Aroldo Cedraz. Processo TC nº 032.202/2008-1, DOU de 20.11.09

[Handwritten signatures and initials]



20. Diante do exposto, considero que os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa estariam sendo atendidos pela nova sistemática proposta, com o que estaria demonstrada, em tese, a inexistência de óbices jurídicos à adoção do modelo sugerido. (...) 23. O novo modelo adotado é uma tentativa de solucionar tais dificuldades. Além das prováveis reduções de custos dos serviços – já obtidas em contratos de fornecimentos de outros tipos de produtos onde foi adotada a sistemática inovadora, conforme apontado nos autos – haverá redução de custos administrativos do DPF com controle da manutenção dos veículos, além de implementação de avanços gerenciais que favorecerão uma melhor gestão da frota, com reflexos positivos sobre as ações policiais. 24. Além disso, estaria sendo resolvido o problema do frequente e inadequado uso de suprimentos de fundos que tem caracterizado o atual modelo. 25. Com tais mudanças, estaria atendido, assim, também o princípio da eficiência. (...)

27. Trata-se de uma prática bastante disseminada no mercado privado, cuja adoção no âmbito da administração é salutar, pois demonstra empenho em modernizar métodos arcaicos, ineficientes e burocráticos de gestão e, com isso, melhorar o desempenho dos órgãos e entidades públicos". Grifos nossos.

2.10 No mesmo sentido, o Tribunal de Contas Minas², respondendo ao questionamento formulado por um consultante, considera regular também esta forma de contratação, nos seguintes termos:

"É possível a contratação de empresa especializada, observadas as disposições da Lei n. 8.666/93, para o gerenciamento do fornecimento de combustível e da manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota, incluindo o provimento de peças, acessórios, mão de obra etc., desde que essa opção esteja devidamente justificada na fase de planejamento, demonstrando tecnicamente a viabilidade, a economicidade e a vantajosidade de sua adoção para o caso concreto". Grifos nossos.

2.11 Os resultados esperados pela utilização do modelo de quarteirização com o uso de sistema de gerenciamento de manutenção de frotas pela rede credenciada em peças, serviços e combustíveis são, especialmente:

2.11.1 O gerenciamento da logística por empresa especializada em gestão, propiciando presumível ganho de eficiência;

2.11.2 A padronização dos serviços prestados; o atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;

2.11.3 A pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;

2.11.4 A redução, ou mesmo supressão, do uso constante de suprimentos de fundos para fazer frente a despesas com manutenção de veículos, em localidades não alcançadas por posto de combustível, lojas e oficinas prestadoras dos serviços na contratação normal.

2.11.4.1 O uso dos veículos, motocicletas e máquinas, inclusive ambulâncias é essencial na consecução dos serviços públicos, atividades da A.P³ e assim, a manutenção dos veículos, motocicletas e máquinas em condições adequadas de uso, no âmbito das compras e licitações, é a de maior importância no âmbito municipal;

2.11.4.2 Em razão do fluxo contínuo, diário e ininterruptos dos veículos, uma rede credenciada ampla de lojas, oficinas e postos irá garantir maior

² TCEMG, Tribunal de Contas de Minas Gerais – Consulta nº 1066820. Conselheiro Cláudio Cauto Terrão, Tribunal Pleno 3/6/2020.

³ A.P. Administração Pública.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Stokins', 'Kacosta', 'Quinops', and 'R.R.']



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
268	<i>[assinatura]</i>

eficiência na realização dos abastecimentos e das manutenções dos equipamentos, promovendo segurança, continuidade dos serviços e eficácia na conservação e longevidade dos veículos, motocicletas e máquinas, a fim de que se mantenham os padrões adequados de desenvolvimento das atividades do Município;

- 2.11.4.3** A contratação de sistema de gestão de frotas possibilita à Administração Pública efetuar os serviços de manutenção automotiva com maior qualidade e economicidade, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentarem cotações e orçamentos sobre um mesmo serviço a ser realizado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço a cada realização de serviços com a significativa redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- 2.11.4.4** Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);
- 2.11.4.5** Disponibilização de uma rede de lojas e oficinas especializadas em diversos veículos, motocicletas e máquinas, considerando a diversidade da frota do Município de Pimenta/MG, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- 2.11.4.6** A possibilidade de comparação eficaz dos preços praticados com o mercado em tempo real;
- 2.11.4.7** Uma única contratação poderá atender a demanda do Município, privilegiando a economicidade, posto que sempre contará com uma oficina, loja ou posto de combustível credenciados próximo ao local e ou na rota dos veículos, inclusive aqueles em trânsito;
- 2.11.4.8** Os veículos em atendimento contarão, se necessário, com oficinas durante seu deslocamento, não prejudicando o atendimento por necessidade de retorno do veículo até uma única oficina contratada permitindo uma agilidade nos procedimentos frente há escassez de frota de substituição;

2.12 Em consonância com a visão de futuro da Administração Pública e almejando a modernidade, eficiência, proteção à informação e controle dos serviços prestados, o Município de Pimenta/MG tem utilizado este modelo nos últimos três exercícios, para gerenciar a sua logística de forma que vem obtendo não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas (celeridade), em especial quando da necessidade de deslocamentos dos veículos pelo território do estado, ou em âmbito regional ou nacional, com garantia de cobertura na manutenção e abastecimentos.

2.13 Por tudo isso, justifica-se a continuidade na utilização deste modelo de contratação pois, ele de fato propôs e moderniza os mecanismos de gestão pública – sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização do contrato –, por meio da transferência de ações da Administração a particulares que se desdobram em dois níveis – o da gerência da prestação e o da execução da prestação. Permitir a utilização e a transcendência definitiva para este modelo de quarteirização, que de fato é mais

[Assinaturas manuscritas]



eficaz, é medida de estimular esforços em prol da melhoria da qualidade do serviço público em âmbito geral.

3. CONCEITOS GERAIS

3.1. Contrato de Natureza Contínua: caracteriza-se pelo caráter contínuo de um determinado serviço que é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Configura-se neste caso, com sua essência de natureza contínua, por se tratar de manutenção da frota municipal.

3.2. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é "a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida". Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas visando restabelecer sua função. Compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

3.2.1. São exemplos de manutenção corretiva:

- 3.2.1.1. Serviços de retífica de motor;
- 3.2.1.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- 3.2.1.3. Serviços de instalação elétrica;
- 3.2.1.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- 3.2.1.5. Capotaria;
- 3.2.1.6. Tapeçaria;
- 3.2.1.7. Borracharia;
- 3.2.1.8. Chaveiro;
- 3.2.1.9. Funilaria e pintura;
- 3.2.1.10. Serviços no sistema de arrefecimento;
- 3.2.1.11. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- 3.2.1.12. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção veicular;
- 3.2.1.13. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.

3.3. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de



quebra. A base científica da Manutenção Preventiva é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é "manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item".

3.3.1. São exemplos de manutenção preventiva:

- 3.3.1.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- 3.3.1.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- 3.3.1.3. Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- 3.3.1.4. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- 3.3.1.5. Substituição de itens do motor;
- 3.3.1.6. Limpeza de motor e bicos injetores;
- 3.3.1.7. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- 3.3.1.8. Limpeza, higienização e lavagem de veículos;
- 3.3.1.9. Revisão de fábrica, vistorias, aferição e calibração de tacógrafos;
- 3.3.1.10. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do Município.

3.4. Peças Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;

3.5. Peças Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;

3.6. Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

4. DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. A Frota Municipal hoje se compõe de 72 (setenta e dois) veículos, utilitários e máquinas em geral, conformes segue:

MARCA	PLACA	MODELO	UNIDADE GESTORA
AGRALE	PVC-2778	VOLARE W9 ON	APAE
CASE	CAS-0001	PA CARREGADEIRA W20E	OBRAS SERV. TRANSPORTES
CASE	NEA-0328	845B	OBRAS SERV. TRANSPORTES
CATERPILLAR	CAT-0001	MOTONIVELADORA 120K	OBRAS SERV. TRANSPORTES
CHEVROLET	BKN-0036	D20	OBRAS SERV. TRANSPORTES
CHEVROLET	PUV-9670	SPIN MT LTZ	SAUDE - TFD
CHEVROLET	HLF-8395	CORSA CLASSIC LS	ADMINISTRACAO
CITROEN	PUW-5852	JUMPER M35LH	SAUDE - TFD



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompraspimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG

Folha

Visto

271

[Handwritten signature]

CITROEN	HNH-0970	JUMPER M33M 23S	SAUDE - TFD
FIAT	PUQ-4811	DOBLO /CARGO	SECRETARIA DE EDUCACAO
FIAT	OQI-0220	SIENA ESSENCE	SAUDE - TFD
FIAT	HJG-5204	STRADA FIRE FLEX	OBRAS SERV.TRANSPORTES
FIAT	QPE-0244	CRONOS DRIVE GSR	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA
FIAT	ADF-0007	FITALIS AD7	OBRAS SERV.TRANSPORTES
FIAT	ORC-8414	PALIO WEEKEND ADVENTURE FLEX	POLICIA MILITAR
FIAT	HMH-0684	DOBLO GREENCAR	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA
FIAT	OXK-2241	DOBLO GREENCAR	APAE
FIAT	PUQ-4786	PALIO FIRE	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA
FIAT	PUQ-4796	PALIO FIRE	SECRETARIA DE EDUCACAO
FIAT	HKE-1675	UNO MILLE ECONOMY	ADMINISTRACAO
FIAT	HLF-9561	UNO MILLE ECONOMY	ADMINISTRACAO
FIAT	HMH-6911	DOBLO RONTAN	SAUDE - TFD
FIAT	HNH-0684	DOBLO /CARGO	SAUDE - VIG.SAUDE
FIAT	HNH-1611	FIORINO IE	ADMINISTRACAO
FIAT	QNL-2418	UNO DRIVE 1.0	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA
FIAT	QMV-0080	PALIO WEEKEND ADV FLEX	POLICIA MILITAR
FORD	PYX-4579	F-350	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
HONDA	OPQ-8463	NXR150 BROS KS	POLICIA MILITAR
HONDA	HBO-7122	CG 150 JOB	OBRAS SERV.TRANSPORTES
HONDA	HIT-4098	NXR150 BROS KS	SAUDE - PSF
HONDA	HIT-4450	NXR150 BROS KS	SAUDE - PSF
HONDA	HBO7C69	NXR125 BROS ES	SAUDE - PSF
HONDA	OMD2C95	NXR150 BROS KS	SAUDE - PSF
HONDA	HIT-4103	NXR150 BROS KS	SAUDE - PSF
HONDA	HIT-4817	NXR150 BROS KS	SAUDE - PSF
HONDA	RMY6F74	CG 160 START	AGRICULTURA
IVECO	HLF-6021	EURO CARGO170	OBRAS SERV.TRANSPORTES
IVECO	HLF-9670	TECTOR 170E22	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
IVECO	PZI-5967	SENIORCLASS 150E	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
IVECO	OQM-8720	CITY CLASS 70C17	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
IVECO	HLF-6019	EURO CARGO170	OBRAS SERV.TRANSPORTES
IVECO	RFE9G60	TECTOR 240E28	OBRAS SERV.TRANSPORTES
IVECO	RGC4D45	TECTOR 170E21	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
KAWASHIMA	KCS-0126	COMPACTADOR SOLO	OBRAS SERV.TRANSPORTES
L.S	PLU-0015	PLUS 80 ROPS	AGRICULTURA
M.BENZ	GMM-8758	L 1218	OBRAS SERV.TRANSPORTES
M.BENZ	GPB-1237	1113	OBRAS SERV.TRANSPORTES
M.BENZ	GMM-8757	L 1218	OBRAS SERV.TRANSPORTES
M.BENZ	GQY-0971	O 371 SER	OBRAS SERV.TRANSPORTES
M.BENZ	PUH-4051	OF 1519 R.ORE	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
M.BENZ	HMM-3597	CIFERAL AGILIS	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
M.BENZ	GVK-5482	OF-1620	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
M.BENZ	PUJ-5425	OF 1519 R.ORE	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
M.BENZ	RME3G36	ATEGO/1419 CL	OBRAS SERV.TRANSPORTES
M.BENZ	RBN0B35	MERCEDES BENZ SPRINTER 516	SAUDE - TFD
MAHINDRA	MAH-8000	8000 SHUTTLE	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
MOTOMIL	MGG-8000	8000	OBRAS SERV.TRANSPORTES
NEW HOLAND	NEW-0001	TRATOR AGRICOLA TT4030	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
NEW HOLLAND	NEW-1400	RG140.B	OBRAS SERV.TRANSPORTES
NEW HOLLAND	NHD-0007	TRATOR ESTEIRA D7	URBANISMO/LIMPEZA PUBLICA
RANDON	RAN-0001	RETROESCAVADEIRA 4X4 RK406	OBRAS SERV.TRANSPORTES
RENAUT	QQN-3299	MASTER INOVA BUS	SAUDE - TFD
RENAUT	PUE-7607	SANDEIRO AUTH 10	CONSELHO TUTELAR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecomprasplimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
272	ad

STHILL	ROC-0039	FS350	URBANISMO/PRACAS E JARDINS
VOLVO	BRC-4247	MICHIGAN 55 C	OBRAS SERV.TRANSPORTES
VW	OWW-7412	26.280 CRM 6X4	OBRAS SERV.TRANSPORTES
VW	HLF-2593	GOL 1.0 G IV	ASSISTENCIA SOCIAL - B.FA
VW	HMN-3724	KOMBI	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
VW	OPS-8325	GOL 1.0 G IV	SAUDE - ATENCAO PRIMARIA
VW	RFV0C85	VW/GOL 1.0 MC4	SAUDE - TFD
VW/15-190	GOG-7030	EOD ESCOLAR HD	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P
VW/15-190	OOX-6031	15-190 HD ORE	TRANSPORTE ESCOLAR - R.P

4.1.1 A relação da frota poderá sofrer alterações para ampliação em virtude de doações/aquisições ou mesmo para redução em virtude de depreciações ou alienações.

4.1.2 Da relação atual da frota 46% do veículos são destinados a serviços de transportes de pacientes e funcionários para fora do município de Pimenta/MG, bem como, 30% são destinados a serviços de transportes de escolares e serviços pertinentes ao setor de educação, sendo que, em todos os casos, o quantitativo da frota está ajustado de forma não haver nenhuma possibilidade de veículo reserva, razão pela qual, torna-se ainda mais necessária a adoção de forma de contratação que possibilite o fluxo constante da frota, inclusive quando em trânsito com pacientes e servidores fora do município. Os outros 24% dos veículos da frota são destinados ao setor de obras, urbanismo, limpeza pública, agricultura, pecuária e atividades do gabinete e procuradoria.

4.1.3 A contratação de empresa para o gerenciamento da frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho, por meio de rede credenciada de oficinas a um sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, possibilita que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, permite uma manutenção imediata e constante da frota municipal.

5. DA ORDEM DE SERVIÇO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

5.1 A detentora/contratada se responsabilizará pela execução dos serviços através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.2 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de frotas deverá dar-se no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Município de Pimenta/MG, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da detentora/contratada, pelos servidores autorizados vinculados ao Município de Pimenta/MG.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Valor
273	CA

5.2.1 Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da detentora/contratada e o operador - servidor autorizado do Município de Pimenta, mediante opções de execução oferecidas (menus).

5.3 A detentora/contratada deverá realizar Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados na instalação do software no Município de Pimenta/MG, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários, diretamente à detentora/contratada.

5.4 A detentora/contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas do Município de Pimenta/MG e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos, motocicletas e máquinas do Município de Pimenta/MG.

5.5 A detentora/contratada deverá disponibilizar sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

5.5.1 Ampla rede de loja, oficinas, auto peças e postos de combustíveis conveniados no rol de cidades discriminadas neste Termo de Referência, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;

5.5.2 Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos, motocicletas e máquinas componentes da frota do Município de Pimenta, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;

5.5.3 Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à detentora/contratada a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

5.6 A detentora/contratada tornará disponível acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota do Município de Pimenta/MG, cadastrando todos os veículos que a integram.

5.7 A Contratada/detentora deverá disponibilizar à Contratante, sendo considerado como base operacional o Município de Pimenta/MG, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

5.7.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

5.7.2 Recebimento de orçamento on-line/real time;



Município de Pimenta/MG	
Fecha	Visto
27/7	

- 5.7.3 Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 5.7.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- 5.7.5 Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;
- 5.7.6 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- 5.7.7 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota municipal junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- 5.7.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas credenciadas, nas cidades indicadas;
- 5.7.9 Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- 5.7.10 Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- 5.7.11 Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminando valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- 5.7.12 Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos do respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;

5.8 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- 5.8.1 Número de identificação da ordem de serviço;
- 5.8.2 Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- 5.8.3 Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- 5.8.4 Modelo do veículo;
- 5.8.5 Centro de Custo;
- 5.8.6 Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- 5.8.7 Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- 5.8.8 Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- 5.8.9 Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- 5.8.10 Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- 5.8.11 Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- 5.8.12 Valor total de mão de obra;
- 5.8.13 Valor total das peças;
- 5.8.14 Tempo de garantia do serviço realizados;
- 5.8.15 Tempo de garantia das peças substituídas;
- 5.8.16 Valor total da operação;
- 5.8.17 Descrição sumarizada da operação;
- 5.8.18 Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- 5.8.19 Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor.



5.9 O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção, abastecimento e aquisição de peças.

5.10 Os relatórios disponibilizados pela detentora/contratada deverão conter no mínimo, as seguintes informações, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades do Município de Pimenta/MG,

- 5.10.1 Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- 5.10.2 Ordem de serviço cadastrada;
- 5.10.3 Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- 5.10.4 Registro de garantia de peças e serviços;
- 5.10.5 Histórico de orçamentos;
- 5.10.6 Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- 5.10.7 Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- 5.10.8 Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- 5.10.9 Tempo de imobilização do veículo;
- 5.10.10 Custo por tipo de manutenção;
- 5.10.11 Custo global, mensal de serviços e peças;

5.11 Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel.

5.12 O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

5.13 O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pelo Município de Pimenta durante a vigência contratual, bem como, ao término da vigência da Ata, deverá ser disponibilizado pela detentora/contratada em planilha eletrônica.

5.14 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da detentora/contratada, utilizado no atendimento às demandas do Município de Pimenta, não poderá ser superior a **04 (quatro) horas úteis**.

5.15 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos abastecimentos, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração.

Solimo

Alcrista

Alcrista



5.16 A detentora/contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web, em até **07 (sete) dias** da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras do Município, no local e horário por eles determinados.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Serão considerados como USUÁRIO os servidores do Município de Pimenta, sendo designados, caso a caso, para a operacionalização, fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a detentora/contratada tomará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do Município de Pimenta/MG.

6.2 A contratada deverá CREDENCIAR postos, lojas, autopeças, oficinas e estabelecimentos, sempre que possível nas sedes do Município de Pimenta/MG. As oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora/contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessório no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

6.3 Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da detentora/contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pelo Município, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

6.4 Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da detentora/contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o Município e as oficinas prestadora dos serviços, lojas, autopeças e postos de combustíveis.

6.5 O sistema web da detentora/contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

6.6 O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da detentora/contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

6.7 Será (ão) designado(s) pelo Município, como fiscal(is) da ATA/Contrato, servidor(es) para executar a gestão administrativa e financeira do termo, bem como operacionalmente, as ações de acompanhamento físico, controle e fiscalização do contrato, desempenhando o papel de representante(s) da Administração de que trata Art. 67 da Lei 8.666/93.

[Assinaturas manuscritas]



6.8 A detentora/contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o(s) fiscal(is) serão feitos sempre por escrito, por e-mail institucional, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

6.9 Para a liberação de orçamento/compra/aquisição, com base no princípio da economicidade e eficiência, será considerado o menor valor orçado, incluindo as peças e serviços bem como o deslocamento do veículo, seja por guincho ou outro meio.

7. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

7.1 A detentora/contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

7.1.1 Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo Município.

7.1.2 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

7.1.3 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela detentora/contratada, mediante senha/rotina específica;

7.1.4 Troca periódica ou validação de senha pessoal;

7.1.5 Cancelamento e cadastramento de senha somente pela unidade autorizada, definida pelo Município solicitante.

7.1.6 O Uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelada ou bloqueada pelo Município, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da detentora/contratada.

8. REDE DE LOJAS, AUTOPEÇAS, OFICINAS E POSTOS CREDENCIADOS

8.1 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de abastecimentos de combustíveis, peças e serviços com ampla rede de estabelecimentos local e regional.

8.1.1 A contratação de empresa para o gerenciamento da frota por meio de um sistema informatizado, cujo encargo principal é o de cuidar da manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de combustíveis, peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho, por meio de rede credenciada de oficinas a um sistema centralizado em uma só empresa gerenciadora, deve possibilitar que pequenos estabelecimentos, inclusive em cidades do interior, possam credenciar-se junto à empresa gerenciadora contratada pela Administração, permitindo abastecimentos de combustíveis, aquisição de peças e manutenção preventiva e corretiva imediata e constante da frota municipal.

8.1.2 Para efeito da celebração de ata de registro de preços e/ou do contrato, será exigida a comprovação de que a licitante vencedora mantém credenciamento de oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos,



entre outros, em pelo menos 80% (oitenta por cento), das cidades indicadas neste Termo de Referência na tabela do item 8.1.4.

8.1.2.1 A comprovação dos credenciados far-se-á mediante declaração da licitante, relacionando as oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos e locais (com endereço e meios de comunicação à distância), devendo apresentar a comprovação mediante contratos de credenciamento formalizados com as oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos, entre outros o que será conferido pelo Município para atestar a veracidade das informações prestadas;

8.1.3 A licitante vencedora disporá do prazo **máximo de até 20 (vinte) dias** para apresentar a rede credenciada a contar da convocação formal para a apresentação da rede credenciada o que ocorrerá imediatamente após a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

8.1.3.1 Somente após a comprovação da rede credenciada, mediante comprovação, a CONTRATANTE formalizará a ata de registro de preços e/ou o contrato para execução do objeto.

8.1.4 Para efeito de execução, será exigida da detentora/contratada a comprovação da cobertura de lojas/estabelecimentos credenciados, em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos municípios abaixo indicados, com oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados:

Pimenta	Formiga	Passos	Barretos	Contagem	Brasília
Arcos	Córrego Fundo	Betim	São Paulo	Jaú	Paracatu
Bambui	Piumhi	São Sebastião do Paraíso	Governador Valadares	Belo Horizonte	Luziânia
Pains	Capitólio	Divinópolis	Mateus Leme	Itaúna	Ribeirão Preto
Campo Belo	Afenas	Varginha	Três Corações	Pouso Alegre	Bauru
Araxá	Uberaba	Uberlândia	Montes Claros	Patos de Minas	Franca

8.1.5 Para que a rede credenciada seja suficiente ao pleno atendimento da demanda deve contar, obrigatoriamente com o mínimo de 01 (um) estabelecimento posto para fornecimento de combustíveis, uma autopeças, uma oficina mecânica na sede do Município de Pimenta/MG.

8.1.5.1 A não comprovação da rede credenciada, a qualquer tempo, ensejará a desclassificação do licitante, a convocação do segundo colocado, a repetição da licitação e/ou a rescisão e a consequente aplicação das penalidades constantes do edital.

8.1.6 Nas localidades habituais de deslocamento da frota é que se justifica a exigência de oficinas, postos, lojas, autopeças e estabelecimentos credenciados nas localidades definidas na tabela acima, tendo em vista que a maioria das



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta - MG	
Folha	Vista
279	1

viagens são realizadas em rotas que passam por estas cidades, além dos municípios vizinhos com número expressivos de fornecedores do ramo o que viabiliza a entrega das peças, produtos, acessórios e serviços.

8.1.7 A detentora/contratada poderá e deverá credenciar outros fornecedores em quaisquer outras localidades de forma a atender a demanda da Administração Municipal no que se refere ao atendimento total necessário da rede credenciada.

8.1.8 A detentora/contratada deverá credenciar e tornar disponível outros estabelecimentos para abastecimentos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos do Município de Pimenta, sempre que houver interesse do Município, observado os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento, durante a execução do contrato, será de **10 (dez) dias**, a contar da solicitação do Município (unidade gestora).

8.1.9 Os postos e as oficinas, lojas e autopeças integrantes da rede conveniada pela detentora/contratada deverão estar plenamente equipadas para abastecimentos, prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínas.

8.1.10 Os estabelecimentos da rede credenciada da detentora/contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos combustíveis; serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

9. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL

9.1 Quando houver demanda pelo fornecimento de peças, materiais, insumos e/ou acessórios será encaminhado, via sistema da empresa gerenciadora, solicitação de orçamentos em estabelecimentos integrantes da rede credenciada, minimamente três deles, para a apresentação de orçamentos para a entrega do objeto. Ao agente público fiscal do contrato, com base no relatório de itens e nos orçamentos apresentados, incumbe tomar as seguintes providências:

9.1.1 acessar o sistema através de senha fornecida pela empresa gerenciadora;

9.1.2 aprovar a entrega das peças, com base no menor valor orçado;

9.1.3 diligenciar acerca da regularidade do estabelecimento credenciado, quando for o caso;

9.1.4 autorizar a entrega do objeto;

9.2 Para o fornecimento de peças, pneus, filtros, lubrificantes e acessórios para veículos e equipamentos em geral, será considerado:

9.2.1 O prazo máximo de até 05 (cinco) dias para entrega, após a autorização expressa e aprovação da OS (ordem de serviço) pelo Município de Pimenta/MG.

Helena

Stacosta

Página 15



9.2.2 No que se refere ao fornecimento de pneus, nos termos da contratação de gerenciamento de frotas, somente poderão ser fornecidos e entregues, pneus novos de fábrica, atendendo as normas da ABNT/NBR, com selo do INMETRO e índice de carga estampado no produto conforme as recomendações do fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, serem entregues pneus reformados e/ou recauchutados e/ou remoldados.

9.2.3 No que se refere ao fornecimento de peças, filtros, lubrificantes, materiais e acessórios em geral, nos termos da contratação de gerenciamento de frotas, somente poderão ser fornecidos e entregues, itens de peças e acessórios novos, genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município de Pimenta/MG.

9.2.3.1 Independentemente do tipo peça autorizada, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste termo.

10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Quando houver demanda por manutenção preventiva ou corretiva de um veículo da frota, estando ele em trânsito ou não, o mesmo será encaminhado a uma oficina da rede credenciada mais próximo, onde será verificado qual o tipo de serviço a ser realizado e quais as peças e acessórios que demandam substituição.

10.2 Com base nesse relatório, a empresa gerenciadora solicita de algumas das oficinas integrantes da rede credenciada, minimamente três delas, a apresentação de orçamentos para a execução do mesmo objeto. Ao agente público fiscal do contrato, com base no relatório de serviços e nos orçamentos apresentados, incumbe tomar as seguintes providências:

10.2.1 acessar o sistema através de senha fornecida pela empresa gerenciadora;

10.2.2 aprovar a execução dos serviços, com base no menor valor orçado;

10.2.3 diligenciar acerca da regularidade do estabelecimento credenciado, quando for o caso;

10.2.4 autorizar a realização do serviço.

10.3 Para a execução de serviços, será considerado:

10.3.1 A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos credenciados (oficinas automotivas, autopeças, etc) conforme rede de lojas, autopeças, oficinas e postos credenciados da forma estabelecida neste TR, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido do Município, em função da demanda conexas ao interesse público, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria,



suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, alinhamento, balanceamento, serviços de guincho, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, entre outros, considerando:

10.3.1.1 O prazo máximo para a execução das manutenções/repares/conserto necessário nos veículos, motocicletas e máquinas, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos com base em tabela temporária oficial e em comum acordo com o fiscal do contrato, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

10.3.1.1.1 Fica estabelecido que, para os serviços de pequena monta de manutenção preventiva, o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da autorização expressa e aprovação da OS (ordem de serviço) pelo Município;

10.3.1.1.2 Fica estabelecido que, para os serviços de manutenção corretiva o prazo não será superior a 120 (cento e vinte) horas para a execução a contar da autorização expressa e aprovação da OS (ordem de serviço) pelo Município;

10.3.1.2 Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria e chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais do Município de Pimenta/MG, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pelo Município.

10.3.1.3 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado.

10.3.1.4 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações do Município, conforme documentos integrantes da Ata/Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pelo Município, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

10.3.1.5 A oficina/estabelecimento credenciada obrigar-se-á a realizar, inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos, motocicletas e máquinas ao Município.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
282	

10.3.1.6 A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a fornecer sem qualquer ônus adicional, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

10.3.1.7 A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa do credenciado, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento da Ata/Contrato.

10.3.1.8 A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora/contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora/contratada/contratada.

10.3.1.9 A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pelo Município.

10.3.1.10 A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização do Município.

10.3.1.11 A oficina/estabelecimento credenciada se obriga a devolver ao Município todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça fornecida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço.

10.3.1.12 Os veículos, motocicletas e máquinas mantidos deverão ser entregues limpos, com todos os equipamentos de segurança



(equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso.

10.3.1.13 Os veículos do Município só poderão ser testados, num raio de até 10km do local onde está sendo executado o serviço, cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição "**VEÍCULO EM TESTE**", e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência.

10.3.1.14 Quando da envio/entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa); data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádio comunicador, sinalizador automotivo, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

10.3.1.15 Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela detentora/contratada, caso haja alguma divergência ou avaria.

10.3.1.16 A devolução dos veículos mantidos será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pelo Município de Pimenta/MG.

10.3.1.17 O rol dos serviços exemplificativos, não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento da frota municipal, segue:

MECÂNICA GERAL	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
LANTERNAGEM	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
PINTURA / ESTUFA	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização de ambulâncias/veículos e todos os outros serviços afins;
CAPOTARIA	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
SISTEMA ELÉTRICO	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores, comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para brisa e outros);
SISTEMA HIDRÁULICO	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);



BORRACHARIA COMPLETA	Consiste em remendos, colagem em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO, CAMBAGEM	Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
SUSPENSÃO	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios;
VIDRACEIRO	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para brisas e todos os outros serviços afins;
CHAVEIRO	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
AR CONDICIONADO	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;
TROCA DE ÓLEO	Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).
SERVIÇO DE GUINCHO	Consiste nos serviços o atendimento de transporte emergencial aos veículos automotores e maquinários da frota municipal com dificuldade de locomoção e em razão de falhas, tais como: pane seca, mecânica, elétrica, até o posto de atendimento credenciado para manutenção.

11. DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:

11.1 Para o fornecimento de combustíveis o município de Pimenta/MG, transfere à empresa especializada, vencedora da licitação, o gerenciamento informatizado do fornecimento de combustíveis para abastecimento de sua frota, por meio de rede credenciada de postos de abastecimento localizados em âmbito municipal, regional, estadual e nacional.

11.2 O motorista/operador, agente público autorizado, efetua o abastecimento do veículo/máquina/equipamento, em qualquer dos postos credenciados pela empresa gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores.

11.3 O prazo de abastecimento é imediato (minutos) no ato de estacionamento do veículo/máquina/equipamento no posto de combustível credenciado e somente mediante a apresentação do cartão do veículo/máquina e senha exclusiva do condutor e o sistema integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, tendo cada veículo/máquina/equipamento, seu próprio cartão magnético.

11.4 Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade desta a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



11.5 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões, da CONTRATADA compreendem:

11.5.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

11.5.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

11.5.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;

11.5.4 O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual e quaisquer outros que se inserir na frota, seja por doação ou aquisição.

11.5.4.1 Para os casos de perda ou extravio a CONTRATADA deverá informar o valor a ser pago pela emissão do cartão, sendo que o Município ficará isento de quaisquer taxas e despesas até o limite de três cartões mensais para reposição;

11.5.4.2 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pro ativas por parte do CONTRATANTE.

11.5.4.3 A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser descentralizadas e automáticas, quando do retorno dos veículos à garagem do Município.

11.5.4.4 O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

11.5.4.5 Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

11.5.5 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para a base operacional sem qualquer ônus para o Município;

11.5.6 Solução para **registro manual dos abastecimentos** realizados, nos casos excepcionais de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados.

11.6 Deverá ser disponibilizado acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Município;

11.6.1 O Município deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
286	<i>[Handwritten signature]</i>

cada veículo, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

11.6.2 Os relatórios disponibilizados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

11.6.2.1 Relação dos veículos, motocicletas e máquinas por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

11.6.2.2 Histórico das operações realizadas pela frota contendo: Data; Hora; Identificação do estabelecimento; Identificação do condutor; Identificação do veículo (placa); Hodômetro e/ou Horímetro do veículo/máquinas no momento do abastecimento; Combustível adquirido; Quantidade em litros adquiridos; Valor total da operação em R\$ (reais);

11.6.2.3 Quilometragem percorrida por veículo;

11.6.2.4 Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo Município;

11.6.2.5 Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

11.6.2.6 Preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota;

11.6.2.7 Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

11.6.2.8 Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis; e

11.6.2.9 Despesas realizadas por base operacional e unidade.

11.7 A detentora/contratada terá obrigação de cumprir todas as exigências determinadas pelo Município no que se refere ao objeto, e entregar os combustíveis nos postos indicados;

11.8 A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento da demanda de abastecimentos e o município disponibilizará, relação discriminada com o rol de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos constantes da frota municipal coma determinação do tipo de combustível a ser utilizado e para a geração dos cartões individuais.

11.8.1 A detentora/contratada deverá entregar os cartões no endereço da sede Administrativa do Município, sem nenhum custo adicional para o Município.

11.8.2 Os cartões deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços e disponibilização, pelo

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecomprasimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
287	

Município de relação discriminada com o rol de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos constantes da frota municipal.

11.8.2.1 O prazo de entrega dos cartões poderá ser prorrogado por até **05 (cinco) dias**, devendo a detentora/contratada solicitar e justificar a prorrogação de prazo, caso em que, transcorrido o prazo, será aplicado as penalidades pertinentes.

11.8.3 Em caso de irregularidade não sanada pela detentora/contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes e aplicação de penalidades.

11.9 A rede de postos credenciada deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

11.10 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

11.10.1 Identificação do posto (Nome e Endereço);

11.10.2 Identificação do veículo (placa);

11.10.3 Hodômetro e/ou horímetro do veículo/máquina no momento do abastecimento;

11.10.4 Tipo de Combustível;

11.10.5 A data e hora da Transação;

11.10.6 Quantidade de litros;

11.10.7 Valor da operação;

11.10.8 Identificação do funcionário que autorizou o abastecimento.

12. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

12.1 O(s) contrato(s) a ser celebrado(s) entre a empresa gerenciadora e os contratados executores (rede credenciada), deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdício/menor poluição, respeitando todas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT, priorizando:

12.1.1 cláusulas acordadas com base em critérios objetivos, que precatem conflitos durante e após a execução das obrigações;

12.1.2 cláusulas que tracem normas técnicas e operacionais que pormenorizem a prestação, os meios de comprovação de sua execução e as exigências legais específicas para o credenciamento e autorização para funcionamento dos credenciados, inclusive quanto às normas ambientais pertinentes;

12.1.3 cláusulas de responsabilidade subsidiária e concorrentes pelo descumprimento de obrigações ambientais, trabalhistas e sociais pela empresa gerenciadora e/ou pelo contratado executor dos serviços, em relação aos seus empregados;

12.1.4 cláusulas com previsão de desenvolvimento ou adoção de manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, adotando um



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48
Email: suportecompraspimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
208	<i>[assinatura]</i>

procedimento ambientalmente adequado;

12.1.5 cláusulas com previsão de adoção de procedimento de logística reversa, tendo a contratada como responsável, providenciar o recolhimento de produtos ou embalagem para fins de destinação final ambientalmente adequada.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Prestado o serviço, fornecido o produto, a peça ou acessório, o mesmo será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência, no prazo de até 03 (três) dias.

13.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias à custa do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório sendo a detentora/contratada responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela detentora/contratada, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, ao Município, à União, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento da Ata/Contrato, ficando o eventual custo com guincho a cargo da detentora/contratada/contratada.

13.1.2 Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE

14.1.1 Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Termo;

14.1.2 Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar ou recusar o produto ou serviço em desacordo com as especificações;

14.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;

14.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Município;

14.1.6 Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



- 14.1.7 Disponibilizar equipamentos de informática (computador impressora e periféricos) bem como material de expediente e servidor para o gerenciamento do sistema no município.
- 14.1.8 Designar gestor/fiscal do contrato e disponibilizar os equipamentos e demais condições para treinamento e acompanhamento da execução do objeto.

14.2 DA DETENTORA/CONTRATADA

14.2.1 A detentora/contratada prestará os serviços objeto desta licitação e fornecerá as peças e produtos, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

14.2.2 Será de inteira responsabilidade da detentora/contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

14.2.3 A detentora/contratada deverá fornecer, em até **15 (quinze) dias** contados da convocação formal para a apresentação da rede credenciada.

14.2.3.1 A convocação para apresentação da rede credenciada se dará imediatamente após a adjudicação do objeto do certame ao vencedor.

14.2.4 A detentora/contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

14.2.5 A detentora/contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

14.2.6 A detentora/contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante o Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços/contrato.

14.2.7 A detentora/contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

14.2.8 A detentora/contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente da Ata/Contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

14.2.9 A detentora/contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única por secretaria e recursos financeiros/orçamentários, com a consolidação financeira das peças, produtos e serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

14.2.10 A detentora/contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor dos produtos e peças adquiridas



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompraspimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
296	

e dos serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

14.2.11 A detentora/contratada deverá acatar todas as orientações do Município sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo da Ata/Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

14.2.12 A detentora/contratada, independentemente da atuação do Fiscal da Ata/Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto ao fornecimento de produtos, peças e à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

14.2.13 A detentora/contratada deverá manter durante a vigência da Ata/Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

14.2.14 A detentora/contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações detentora/contratada.

14.2.15 A detentora/contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial sem qualquer ônus adicional.

14.2.16 A detentora/contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços.

14.2.17 A detentora/contratada será vedado, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes as peças, produtos e aos serviços objeto do contrato para terceiros.

14.2.18 A detentora/contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

14.2.19 A detentora/contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

14.2.20 A detentora/contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação do fornecimento de produtos, peças e serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

14.2.21 A detentora/contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecomprasplimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
291	

sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

14.2.22 A detentora/contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes as peças, produtos e serviços por parte de representante designado da Administração.

14.2.23 A detentora/contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelas peças, produtos e serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais veículos do Município.

14.2.24 São da exclusiva responsabilidade da detentora/contratada todas as despesas com:

14.2.24.1 Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; · Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

14.2.24.2 Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

14.2.24.3 Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

14.2.24.4 A detentora/contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema.

14.2.24.5 A detentora/contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto da Ata/Contrato.

14.2.24.6 A detentora/contratada deverá providenciar o credenciamento de lojas, autopeças, postos, oficinas e estabelecimentos em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais.

14.2.24.7 Durante toda a execução da Ata/Contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.24.8 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

14.2.25 A detentora/contratada se responsabiliza por fornecer ao Município, através da rede credenciada, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

14.2.26 A detentora/contratada se responsabiliza por exigir que o estabelecimento credenciado devolva ao Município, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

14.2.27 A detentora/contratada se responsabiliza por fornecer ao Setor Administrativo/Compras/Frota do Município todo o material e documentação



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
292	

técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento da Ata/Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de **07 (sete) dias** após a solicitação formal;

14.2.28 A detentora/contratada se responsabiliza por exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;

14.2.29 A detentora/contratada se responsabiliza por capacitar os estabelecimentos credenciados, no que diz respeito a operação dos recursos do sistema sobre a importância do fornecimento da relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas e as demais funcionalidades do sistema como um todo.

14.2.30 A detentora/contratada se responsabiliza por dar plena e fiel execução a ata de registro de preços/contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

14.2.31 A detentora/contratada se responsabiliza por atender ao chamado do Município para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da convocação por escrito que poderá ser enviada por correio eletrônico;

14.2.32 A detentora/contratada se responsabiliza por coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes da ata/contrato.

14.2.33 A detentora/contratada se responsabiliza por arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.

14.2.34 A detentora/contratada se responsabiliza por seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

14.2.35 A detentora/contratada se responsabiliza por comprovar ao Município os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

14.2.36 A detentora/contratada se responsabiliza por arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo também as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

14.2.37 A detentora/contratada se responsabiliza por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a prestação do serviço.

14.2.38 A detentora/contratada se responsabiliza por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a prestação do serviço.

14.2.39 A detentora/contratada se responsabiliza, sob pena de retenção de pagamento, por todas os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidas com terceiros para a execução do objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços e/ou o contrato tendo



em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/934, inciso V, da Súmula 331 do TST⁵ e entendimento do TCU⁶ e STJ⁷ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

14.2.40 A detentora/contratada se responsabiliza por fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas bem como, fornecer condições que possibilitem a prestação do serviço, a partir da data da ordem de serviço emitida pelo Município;

14.2.41 A detentora/contratada se responsabiliza por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

14.2.42 A detentora/contratada se responsabiliza por prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

14.2.43 A detentora/contratada se responsabiliza por providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos produtos, combustíveis, peças e serviços;

14.2.44 A detentora/contratada se responsabiliza por realizar demonstração técnica ilustrativa, com instruções sobre os procedimentos necessários à execução do objeto e suas funcionalidades, em prazo não superior a **07 (sete) dias** após a ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo setor de Compras do Município de Pimenta/MG.

14.2.45 A DETENTORA/CONTRATADA se obriga a realizar a implantação completa do sistema (com treinamentos e cadastros) sem qualquer ônus para o Município de Pimenta/MG, no prazo máximo de até **15 (quinze) dias** após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

14.2.46 A detentora/contratada se responsabiliza por manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

14.2.47 A detentora/contratada se responsabiliza por prestar/ofertar/disponibilizar ao Município de Pimenta/MG, **através dos estabelecimentos credenciados** nas condições estabelecidas no termo de referência, utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado referenciados, além de peças, acessórios, pneus, filtros e combustíveis, os seguintes serviços:

14.2.47.1 assistência mecânica;

14.2.47.2 manutenção corretiva e preventiva;

14.2.47.3 revisão;

⁴ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

⁵ Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

⁶ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁷ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



- 14.2.47.4 assistência e reparos no sistema elétrico;
- 14.2.47.5 lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- 14.2.47.6 substituição e instalação de peças e acessórios;
- 14.2.47.7 vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- 14.2.47.8 alinhamento, balanceamento e cambagem;
- 14.2.47.9 borracharia completa;
- 14.2.47.10 troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- 14.2.47.11 chaveiro;
- 14.2.47.12 vistorias, aferição, calibração de tacógrafo e lacres;
- 14.2.47.13 serviços de guincho e reboque;
- 14.2.47.14 vistorias;

14.2.48 O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

14.2.48.1 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.2.48.2 Exigir dos estabelecimentos de sua rede conveniada total observância à legislação ambiental e profissional aplicável às suas atividades;

14.2.48.3 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

14.2.49 O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

14.2.50 O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas credenciadas, ressarcindo ao Município quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.

14.2.51 Os estabelecimentos credenciados, deverá disponibilizar no que diz respeito a operação dos recursos do sistema inclusive com a importância do fornecimento de relação de peças/serviços e orçamentos no prazo máximo de 6 (seis) horas.

14.2.52 O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, produtos, peças e serviços objeto do

Stokus

Roberta
RA

RA
Quinze



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompras@pimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visão
295	CA

contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações, inclusive serviços de guincho, se pelo vício houver necessidade.

14.2.53 O estabelecimento credenciado deverá permitir ao servidor credenciado pelo Município, fiscalizar os serviços que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

14.2.54 A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda próprios da detentora/contratada ou de terceiros;

14.2.55 O estabelecimento credenciado se responsabiliza por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

14.2.56 O estabelecimento credenciado se responsabiliza por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. DOS PRAZOS

15.1. O prazo de vigência/validade do Contrato/Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, iniciando sua vigência na data de sua formalização;

15.1.1. Da Ata de Registro de Preços formalizada poderá ser celebrado contrato administrativo que terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

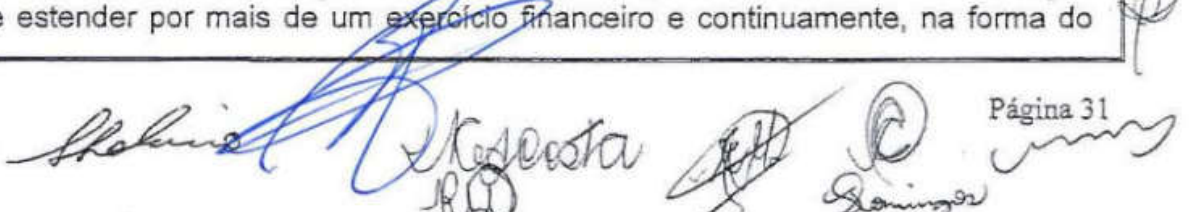
15.1.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade do Contrato/Ata de Registro de Preços.

15.2. Durante o prazo de validade do Contrato/Ata de Registro de Preços o Município de Pimenta/MG não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais, produtos e serviços objeto deste, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, deste fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora/contratada.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

16.1. Os bens e/ou os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.584/2021.

16.2. Por se tratar de um serviço de natureza contínua, a necessidade da contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente, na forma do


Página 31



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: suportecompraspimenta2015@gmail.com

Município de Pimenta/MG	
Folha	Viste
296	CA

art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conceito este consolidado também pela Corte de Contas.

16.2.1 Na formalização do (s) termo (s) aditivo (s) para a continuidade do contrato, deverão ser respeitadas as condições legais e regimentais para prorrogação contratual.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste Termo de Referência.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a administração nomeará o(s) agente(s) que realizarão o controle, o acompanhamento, a execução e a fiscalização do objeto do presente Termo de Referência. Os responsáveis designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DO PAGAMENTO



21.1 O Município de Pimenta pagará à licitante detentora/contratada o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc.).

21.2 O pagamento mensal corresponderá ao percentual da taxa de administração ofertado pela detentora/contratada e incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial apresentada no Pregão.

21.3 O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos produtos e/ou da prestação de serviços nas lojas, estabelecimentos, postos e oficinas credenciadas, na data em que ocorreu cada venda ou prestação de serviço, em conformidade com documento comprobatório (nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou outro similar) a ser emitido no momento da venda e/ou da manutenção do veículo, motocicleta ou máquinas, bem como o relatório apresentado pela detentora/contratada.

21.4 O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato.

21.5 As lojas, postos, estabelecimentos e oficinas entre outros que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagas pela detentora/contratada, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município de Pimenta/MG.

21.6 Os pagamentos à DETENTORA/CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva venda/aquisição e/ou prestação dos serviços nas condições especificadas na Ata de Registro de Preços e/ou no Contrato, que será comprovada por meio do relatório de vendas/aquisição e serviços a ser expedido pelo responsável da fiscalização acompanhado da respectiva NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, Nota Fiscal e documentos comprobatórios da despesa.

21.7 A DETENTORA/CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a vigência dos documentos de habilitação, em especial os de regularidade fiscal, trabalhista, falência e concordata, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal eletrônica, para fins agilidade na liberação dos pagamentos.

21.8 A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Frotas do Município, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução do objeto, a correspondente nota fiscal eletrônica, documentos comprobatórios da despesa, sempre acompanhados dos documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos na Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

21.9 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento dos documentos de cobrança, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

21.10 A nota fiscal eletrônica será emitida pela detentora/contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

21.11 As notas fiscais serão emitidas mediante a (s) NAF - Nota de Autorização de Fornecimento que será (ão) enviada (s) para a detentora/contratada via correio eletrônico.

21.11.1 Poderão serem emitidas quantas NAF - Nota de Autorização de Fornecimentos forem necessárias a depender da execução do objeto, da Secretaria solicitante e dos recursos orçamentários e financeiros para o respectivo pagamento.

Solísio
AW

Stefania
Sousa

[Signature]



21.11.2 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada NAF - Nota de Autorização de Fornecimento.

21.12 O documento fiscal da detentora/contratada conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do Contrato/Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato, a descrição precisa do objeto entregue/executado e o mês de referências destes.

21.12.1 Caso a detentora/contratada não encaminhe a nota fiscal eletrônica e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

21.13 O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal eletrônica, mormente no que tange a valores das aquisições e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à DETENTORA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

21.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da detentora/contratada, seja relativa à execução do objeto seja quanto a documento exigido para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da execução do objeto.

21.15 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal eletrônica, a detentora/contratada dará ao Município pleno, geral e irretroatável quitação da remuneração referente à aquisição de peças e à prestação de serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

22. DO REAJUSTE

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis (taxa de administração) no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.1 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, o preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

22.1.2 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

22.1.3 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

Stelvio
Alv

Stelvio
Alv

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



22.2 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1 Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

24. DA GARANTIA DAS PEÇAS E/OU SERVIÇOS

24.1 As oficinas integrantes da rede credenciada pela detentora/contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

24.1.1 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela detentora/contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

24.1.2 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela detentora/contratada, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

24.1.3 Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 12 (doze) meses;

24.2 As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

24.3 Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para o Município, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:


24.3.1 Substituir o material defeituoso;

24.3.2 Corrigir defeitos de fabricação;

24.3.3 Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de comunicação do Município.

24.4 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas conveniadas pela detentora/contratada estarão sujeitos à aceitação pelo Município, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

24.4.1 Na hipótese prevista no item acima, as oficinas, lojas e autopeças conveniadas pela detentora/contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais, acessórios ou serviços, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

Helvio 

Roberta
Donizete





25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

25.2 Os licitantes vencedores que convocados para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços/Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

25.2.1 Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.

25.3 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

25.3.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

25.3.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência;**

25.3.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

25.3.2 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

25.3.2.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

25.3.2.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



25.3.2.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

25.3.2.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

25.3.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.3.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

25.4 Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

25.5 A aplicação das sanções previstas não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

25.6 A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

25.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPAM DO REGISTRO DE PREÇOS

26.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, autárquica e fundacional que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação federal e/ou municipal pertinentes.

26.2 A solicitação de adesão por quaisquer órgãos, deverá ser formalizada nos autos do certame licitatório devendo expressar claramente os objetivos pretendidos.

26.3 Caberá à fornecedora beneficiária do Contrato/Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão solicitada, anuindo ao pedido de adesão expressamente, desde que a adesão não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Município de Pimenta/MG.

26.4 Nenhuma adesão à ata de registro de preços poderá ser realizada sem a anuência expressa do Município e da licitante detentora.

26.4.1 O Município poderá, a seu critério, rejeitar qualquer adesão, em especial, quando os quantitativos para os preços registrados, se mostrarem adequados apenas à demanda do Município. Só poderá ser autorizada adesão de quantitativos que excederem às necessidades desta Administração Municipal.

26.5 Caberá à licitante detentora o envio e a atualização de quaisquer documentos de habilitação, ao órgão que solicitar à adesão.

26.6 Os documentos internos necessários à adesão, serão disponibilizados pelo Município aos que lograrem êxito na adesão, via correio eletrônico.

27. ECONOMICIDADE

27.1 Nas contratações públicas é fundamental a avaliação das vantagens à luz dos princípios e regras regentes nas licitações e contratações públicas, com base na Constituição e na legislação específica, em especial, quanto à vantajosidade econômica não bastando somente sistemas ágeis e relatórios gerenciais que são, sem dúvidas, ferramentas úteis para o efetivo controle pelo gestor como também, a produção de resultados para assegurar o apoio adequado aos fins de interesse público, que deve considerar também, o custo de manter uma estrutura interna voltada para a seleção, o gerenciamento e a fiscalização dos contratos.

27.2 Os custos gerados sobrepõem-se, aos ganhos obtidos com a contratação de serviços especializados a terceiros ou os anulam, a saber, o ganho de qualidade e produtividade, a redução da máquina administrativa, a redistribuição de servidores para o exercício de outras funções, eficácia e eficiência na atuação administrativa.

27.3 A "quarteirização" é alternativa comprovadamente apta para prevenir o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, estabelecendo maior agilidade e pró atividade na prestação de serviços públicos.

27.4 A gestão por meio de empresas especializadas tende a despersonalizar a relação com os prestadores e serviços da rede credenciada e, conseqüentemente, a profissionalização da gestão dos contratos e do relacionamento entre empresas coibindo a improvisação de gestores e servidores públicos.

27.5 A "quarteirização" propicia a garantia jurídica e preservação econômica da relação porquanto, incumbe à empresa gestora monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal das empresas executoras, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes ou decorrentes da execução dos serviços

[assinaturas]



credenciados, pelo que nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária terá a Administração se os credenciados falharem na observância daquelas obrigações.

28. ESTIMATIVA DE CUSTOS E TETO MÁXIMO DA TAXA

28.1 Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado para levantamento dos **custos estimados para gastos** com a aquisição de peças, combustíveis e manutenção da frota, bem como, levantamento do **valor médio da "taxa de administração" em porcentagem** e levantamento do **valor médio da "taxa total de credenciamento" em porcentagem** e assim sendo, será considerado como teto máximo de taxas, o percentual máximo de **10,39%** que corresponde ao valor médio da "taxa de administração" somado ao valor médio da "taxa total de credenciamento" considerando que:

28.1.1 O valor médio da dos custos e taxa de administração constante do processo administrativo, foi obtido com base em média aritmética, após pesquisa de preços com as seguintes fontes alternativas de pesquisa:

- 28.1.1.1 Coleta de preços de outros entes públicos;
- 28.1.1.2 Fornecedores do ramo pertinente;
- 28.1.1.3 Preços praticados pelo Município.

28.1.2 Foi apurado a porcentagem média de **0,00%** que será utilizada como "taxa de administração" máxima (teto máximo) para a contratação:

28.1.3 Foi apurado a porcentagem média de **10,39%** que será utilizada como "taxa total de credenciamento" máxima (teto máximo) que poderá ser cobrada pela empresa gestora contratada pelo Município das empresas da rede credenciada.

28.1.4 Foi apurado o custo total estimado em **R\$2.534.612,19 (dois milhões quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e doze reais e dezenove centavos)** o qual foi apurado a partir de estudo técnico preliminar realizado por este departamento que considerou os gastos e os preços médios dos produtos gerando a seguinte planilha sintetizada:

PRODUTOS	QUANT. VEÍCULOS E MÁQUINAS	VALORES ESTIMADOS
Combustíveis	72	R\$1.272.519,30
Pneus, Protetores e Câmaras	72	R\$557.062,08
Lubrificantes	72	R\$58.662,03
Peças	72	R\$491.218,01
Serviços em Geral	72	R\$155.150,77
TOTAL		R\$2.534.612,19

28.2 Para fins da licitação, será considerado como teto máximo de taxas, o percentual máximo de **10,39%** que corresponde ao valor médio da "taxa de administração" somado ao valor médio da "taxa total de credenciamento".

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



29. DO JULGAMENTO E DA TAXA ADMINISTRATIVA

29.1 Para efeito de julgamento na licitação, será considerado vencedor o licitante que ofertar a "**Menor Taxa Geral**" que será apurada pelo somatório do percentual da "taxa de administração" com o percentual da "taxa total de credenciamento":

29.1.1 Considera-se "**taxa de administração**" aquela cobrada da CONTRATADA à Administração Pública.

29.1.2 Considera-se "**taxa total de credenciamento**" o somatório de todas as taxas (taxa de transação, taxa de credenciamento, taxa por lote, taxa por depósito, taxa de cobrança, taxa de expedição, taxa de manutenção, anuidades, etc) que poderão ser cobradas pela CONTRATADA dos entes credenciados.

29.1.3 Para fins de participação na licitação, as propostas deverão ser apresentadas considerando o percentual máximo de 10,39% (valor médio da "**taxa de administração**" somado ao valor médio da "**taxa total de credenciamento**") e os lances serão apresentados em ordem decrescente considerando o intervalo mínimo de 0,01% (duas casas).

29.1.3.1 Para apuração do vencedor final e definição do percentual da "**taxa de administração**" e da "**taxa total de credenciamento**" será aplicado à proposta inicial do licitante vencedor, o desconto linear obtido na etapa de lances.

29.2 Será admitida uma "taxa de administração", ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 0,00 % (zero por cento), sendo permitido, o resultado final corresponde a taxa de administração negativa⁸.

29.3 Será admitida uma "taxa total de credenciamento", ofertada em percentual, com no máximo duas casas decimais, não superior a 10,39% (dez inteiros e trinta e nove centésimos por cento), sendo permitido, o resultado final corresponde a taxa total de total de credenciamento negativa⁹.

29.3.1 A taxa a ser cobrada dos estabelecimentos deverá contemplar a toda e qualquer taxa que poderá ser aplicada aos fornecedores/credenciados sobre a despesa incorrida no interstício entre o credenciamento, manutenção de cadastros, anuidades, prestação de serviços e a obrigação de pagamento da contratada aos credenciados.

29.3.1.1 Excetua-se da definição da taxa acima, eventuais taxas de adiantamento de pagamento pactuadas entre o credenciado e a contratada, quando inferiores aos 30 (trinta) dias após a execução da prestação de serviços;

⁸ TCU – Acórdão nº 552/2008, Plenário: 9.2.1. [...] a apresentação de ofertas de taxas de administração negativas ou de valor zero não implica em violação ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

⁹ Vide citação 8.



30. DOS VALORES MÁXIMOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS

30.1 As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual material está sendo adquirido.

30.1.1 A detentora/contratada deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o melhor desconto ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

30.2 No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original (material com as mesmas características, especificações e fabricante do que compõe a montagem original do veículo) que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pelo Município.

30.3 A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pelo Município, devendo a detentora/contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de à vista.

30.4 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

30.5 O valor dos produtos, combustíveis, peças e serviços estimados para fornecimento não poderá ultrapassar as tabelas referencias de cada segmento.

30.5.1 Para parametrizar os valores máximos dos produtos, combustíveis, peças e serviços, serão utilizados o levantamento de preços da ANP para combustíveis, preços constantes nas tabelas oficiais das montadoras e também poderão ser utilizadas tabelas de preços como Audatex, Partlink, Tabela Traz Valor e/ou similares.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

31.1 A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.30.00 - 1.00.00	02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.30.00 - 1.02.00
02.01.01.04.122.0002.2011.3.3.90.39.00 - 1.00.00	02.06.01.10.302.0008.2179.3.3.90.39.00 - 1.02.00
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.30.00 - 1.00.00	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.30.00 - 1.59.00
02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - 1.00.00	02.06.02.10.302.0009.2183.3.3.90.39.00 - 1.59.00
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.30.00 - 1.00.00	02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 - 1.00.00
02.02.01.06.181.0017.2019.3.3.90.39.00 - 1.00.00	02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.39.00 - 1.00.00

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.04.01.12.361.0004.2026.3.3.90.39.00 – 1.01.00	02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.30.00 – 1.29.00
02.04.01.12.361.0004.2029.3.3.90.39.00 – 1.01.00	02.07.02.08.244.0011.2096.3.3.90.39.00 – 1.29.00
02.04.01.12.367.0004.2036.3.3.90.30.00 – 1.01.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.36.00 – 1.19.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 1.06.00
02.04.02.12.361.0007.2040.3.3.90.39.00 – 1.19.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.30.00 – 2.00.00
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.30.00 – 1.45.00	02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.03.12.361.0006.2048.3.3.90.39.00 – 1.45.00	02.09.01.15.452.0013.2138.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.30.00 – 1.06.00	02.10.01.15.452.0013.2128.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.04.03.12.361.0006.2050.3.3.90.39.00 – 1.06.00	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2065.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.30.00 – 1.00.00
02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.11.01.20.606.0019.2133.3.3.90.39.00 – 1.00.00
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.30.00 – 1.02.00	02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.30.00 – 1.02.00
02.06.01.10.302.0008.2066.3.3.90.39.00 – 1.02.00	02.06.01.10.304.0008.2181.3.3.90.39.00 – 1.02.00

32. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

32.1 Pela natureza do objeto solicitamos que seja realizado Pregão Eletrônico nos termos legais.

33. JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO POR OBJETO UNIFICADO

33.1 Justifica-se a realização do procedimento em um único item em vista se tratar, de serviços específicos a serem realizados nos termos do projeto da Administração Pública Municipal, utilizando-se de diversos produtos que necessitam de uma certa paridade e comunicação entre si para obtenção de todos os relatórios e dados proporcionando o total controle, gerenciamento e execução da frota municipal de forma condensada, que é um dos principais objetivos pretendidos à contratação. O parcelamento do objeto fugiria do resultado almejado da administração, uma vez que não seria possível atribuir a uma ou outra contratada a função de condensar e unificar todos os dados resultantes das aquisições e serviços, trazendo para a administração o dispêndio de prontificar funcionários a adensar todos os dados solicitados.

34. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

34.1 Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, III da Lei Complementar 123/2006 que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, "bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de



valor, ou prejuízo do uso a que se destinam". No caso em tela, a contratação envolve a prestação de serviço de **gerenciamento de frotas** logo, o objeto em tela não trata de "aquisição de bens de natureza divisível", portanto, não é possível dividir esse objeto em itens, uma vez que irá comprometer o objeto na sua integralidade.

Pimenta, 21 de janeiro de 2022.

MAYKON ESPINDOLA BITENCOURT

Gerente Seção de Transporte

**APROVAMOS O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAMOS
A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

Cristiane Costa Oliveira Macedo
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Maria Gorete Araújo Costa
Secretaria Municipal de Educação

Rosilene Inácio de Oliveira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Judas Tadeu Pinto
Secretário Municipal de Obras, Serviços e Transporte

Linara Mirelle Domingos
Secretaria Municipal de Saúde

Sebastião Seabra de Oliveira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Rafael Silva Alves
Secretário Municipal de Urbanismo